

LEI MUNICIPAL Nº 872, DE 23 DE JANEIRO DE 2009

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no âmbito do Poder Legislativo Municipal cargos de provimento em comissão, estabelecidos no anexo I desta Lei, constando a quantidade , nomenclatura do cargo, referência , valor mensal da remuneração e requisitos básicos para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo único - Os cargos constantes do Anexo I serão lotados no Gabinete da Presidência.

- **Art. 2º-** O provimento em Comissão dos Cargos criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração e será de competência do Presidente da Câmara , por meio de portaria , faze-los conforme a necessidade.
- § 1º Será disponibilizado para cada vereador um Assessor Parlamentar para dar assessoramento técnico e burocrático para o desempenho do mandato eletivo.
- **§ 2º** O vereador deverá atestar a freqüência do Funcionário , entregando o atestado ao setor responsável até o quinto dia do mês subseqüente .
- Art. 3°- As atribuições típicas de cada cargo estão definidas no anexo II desta Lei.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000 Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il <u>prefeitura_marechal@gmail.com</u>





Art. 4º - Aplicam-se aos servidores lotados no órgão de apoio legislativo , os mesmos direitos e deveres garantidos aos demais servidores da Câmara, integrantes da estrutura administrativa , conforme disciplina a Lei Municipal nº 623, de 30 de junho de 2006 e suas alterações.

Art. 5°- O quantitativo das vagas fica incluído na Lei Municipal nº 623, de 30 de junho de 2006

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, classificadas no seguinte elemento de despesa:

101.001.0103100992.257-319011000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .

Art. 7º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 23 de janeiro de 2009

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

OUE RECEBE ON

SECRITO WICIPAL



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REFERENCIA	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	CCL-6	R\$ 560,00	ENSINO FUNDAMENTAL
ASSESSOR DE		1		ENSINO MEDIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	CCL-4	R\$ 784,00	COMPLETO





ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES		
ASSESSOR	- Cuidar da agenda de compromisso do vereador;		
PARLAMENTAR	 Receber e atender ao público destinado ao vereador; Organizar o arquivo do vereador, respeitando a padronização adotada pela câmara; Prestar informações sobre o trâmite de matérias apresentadas pelo vereador; Encaminhar as propostas do vereador à câmara em tempo hábil; Desempenhar atividades externas quando solicitadas pelo vereador; Desempenhar demais atividades correlatas. 		
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	- Atribuições constantes do anexo II da Lei Municipal 623, de 30 de junho de 2008;		
	 Desempenhar atividades externas quando solicitadas pelo Presidente da Câmara; Auxiliar a assessoria parlamentar, quando solicitado; Auxiliar a Secretaria da Câmara quando solicitado; Desempenhar demais atividades correlatas. 		

